SUBEMENDA Nº 1

A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 57/2021

Modifica o art. 2º da Emenda nº 03 ao Projeto de

Lei 57/2021

Senhor Presidente,

**Senhores Vereadores** 

À Comissão de Justiça e Redação apresenta, nos termos

regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, á presente

Subemenda à Emenda nº 03 do Projeto de Lei nº 57/2021, que "Altera o inciso XVII

e suprime os § 1º e § 2º, do art. 2º, do art. 1º da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº

57/2021, nos seguintes termos:

Justificativa:

A presente subemenda pretende fazer as correções e

adequações sugeridas pela Procuradoria da Casa.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação

convicta da pertinência do projeto em questão, conta com o apoio dos Nobres Pares

para sua aprovação.

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação

Altera o inciso XVII, e os § 1º e § 2º, do art. 2º, do art. 1º da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 57/2021.

Art. 1°. São alterados o inciso XVII, e os § 1° e 2°, do art. 2°, do art. 1° da Emenda n° 03 ao Projeto de Lei n° 57/2021, que passa a ter a seguinte redação:

## **EMENDA 03**

**Artigo 1º**. Altera os incisos I e XVII, incluem os parágrafos primeiro e segundo, todos do artigo 2º, passando este a ser a seguinte redação:

## Art. 2º...

- XVII Entende-se por obra, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura que contenham ou não pontos de apoio dentro da faixa de viela, inclusive no alinhamento de divisa dos terrenos, submetido à análise técnica para aprovação;
- §1º Aplicam-se as disposições do presente diploma legal apenas às construções já existentes que contenham pontos de apoio na faixa.
- §2º Para a regularização de ocupação sobre a faixa de viela sanitária o proprietário ou legítimo possuidor deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos (DAEV), no prazo de até 06 (seis) meses, contados do início da vigência da presente lei. Após esse prazo, a redação se dará: "XVII Entende-se por obra, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura que não contenham pontos de apoio dentro da faixa de viela, inclusive no alinhamento de divisa dos terrenos, submetido à análise técnica para aprovação".

## **SUBEMENDA 01**

**Artigo 1º**. Altera os incisos I e XVII, incluem os parágrafo segundo, todo do artigo  $2^o$ , passando este a ser a seguinte redação:

Art. 2º...

- XVII Entende-se por obra, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura que **não** contenham pontos de apoio dentro da faixa de viela, inclusive no alinhamento de divisa dos terrenos, submetido à análise técnica para aprovação;
- § 1º Para a regularização das construções já existentes que contenham ou não pontos de apoio dentro da faixa de viela sanitária, o proprietário ou legítimo possuidor, deverá no prazo de até 06 (seis) meses, contados do início da vigência da presente lei, protocolar requerimento junto ao Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos (DAEV).
- § 2º Os processos administrativos já protocolos, poderão ter seu tramite normal, aplicando a presente Lei, sem necessidade de um novo protocolo.